



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 017/2021

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 349/2021. TC/022400/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: David Teles da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procuração - peça 14, fls. 17). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), em dissonância do parecer ministerial, diante do ue foi exposto e analisado no presente processo, considerando que, no caso em análise, houve o cumprimento dos limites legais/constitucionais pelo gestor responsável, e ainda, que as falhas apontadas pela Unidade Técnica, em seu conjunto não se revestem de potencial ofensivo a ensejar a reprovação das contas, nos termos seguintes: a) Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas prestadas pela Câmara Municipal de Francisco Ayres, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, tendo como responsável o Sr. David Teles da Silva; b) pela **aplicação de multa ao Sr. David Teles da Silva, Presidente da Câmara Municipal, o valor de 500 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada norma c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Pela **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, Sr. Raimundo José Bueno, com fulcro no art. 74, XXXIV do RITCE/PI, para que atualize o sítio eletrônico de acesso público para disponibilização das informações e documentos exigidos por lei, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. d) **Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres, Sr. Raimundo José Bueno, para que regularize a situação do Controlador Interno, mediante a realização de concurso público, tendo em vista a exigência legal de nomeação para o cargo de servidor do quadro efetivo do Poder. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado no momento do relato). **DECISÃO Nº 350/2021. TC/022176/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE FRANCISCO AYRES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito). **Advogado (s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18. 083 e Outros (procuração – peça 42, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, informou ao advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083 a ausência do instrumento procuratório e solicitou a juntada no prazo regimental. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18. 083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 40), em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Valkir Nunes de Oliveira**, referentes ao exercício de 2019, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual; b) Expedição de **recomendação ao atual gestor** do município para que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF; c) Quanto às despesas indevidamente classificadas como outros serviços de terceiros (339036), expedição de **recomendação ao gestor**, para que o município passe a contabilizar corretamente as despesas com os prestadores de serviços temporários, com o fim de não distorcer a realidade fiscal do município; d) Quanto ao **IDEB**, recomenda-se aos gestores educacionais, continuar adotando medidas, no sentido de qualificação do corpo docente e o aperfeiçoamento da metodologia educacional empregada e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); e) Expedição de **determinação ao gestor** do município para que, em prazo razoável, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência; f) **Sejam comunicados**, nos termos sugeridos pela DFAM, a Câmara Municipal de Francisco Ayres, o Ministério Público Estadual e a Receita Federal do Brasil, acerca das despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física, para que tomem as devidas providências; g) **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 351/2021. TC/022495/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). **Responsável:** Antônio Joaquim Leal (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Cabe ressaltar que o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), em concordância parcial com o Ministério Público, nos seguintes termos: a) Julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal de Santana do Piauí, exercício de 2019, na responsabilidade do Sr. Antônio Joaquim Leal, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e aplicação de multa de 200 UFR-PI ao gestor supracitado, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 13/11); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), b) Expedição de determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Santana do Piauí para que empreenda esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; c) Expedição de recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Santana do Piauí no sentido de que as contratações de serviços de assessoria contábil sejam realizadas mediante cumprimento dos requisitos e procedimentos legais previstos na lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93). d) Encaminhamento do Acórdão que vier a ser prolatado, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades. **Impedimento:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou neste processo em razão de impedimento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 358/2021. TC/007782/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - SAEAG. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). **Responsável:** Atair Hubler (gestor). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Pelo Julgamento de **irregularidade** às contas de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Gurgueia (SAEAG), na administração do Sr. Atair Hubler, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela **Aplicação de multa** no valor de **300 UFR/PI** ao Sr. Atair Hubler, com base no previsto pelo art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) Pela **Expedição de determinação** ao atual gestor do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Gurgueia (SAEAG)**, para que: c.1) Observe o disposto pela Lei nº 46/2001 e dê cumprimento a função arrecadatória do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Gurgueia (SAEAG) para a qual foi criado; c.2) Observe os dispositivos legais quanto ao cumprimento da LOA. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 359/2021. TC/007898/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:**Raimundo Amorim da Luz (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Canto do Buriti, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09 e pela **aplicação de multa de 500 UFR/PI**, a teor do art. 79, I da lei antes referida c/c art. 206, II da Resolução nº 13/11-TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 –Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o Ministério Público de Contas, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Canto do Buriti/PI para que empreenda esforços para implementar o Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 360/2021. TC/022381/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). OBS:** foi citado para apresentar defesa o Sr. Jakson Rodrigues Brito (Responsável Contábil). **Responsável:** Cleiton Carlos Rodrigues Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Jamili de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (peça 11, fls. 09). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, da seguinte maneira: pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, exercício 2019, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**, bem como, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades não analisadas. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 364/2021. TC/000594/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GUADALUPE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Versam os autos levados em destaque sobre representação formulada pelo Sr. Tharlis Santos Sousa, Presidente da Câmara de Guadalupe, em face da Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita de Guadalupe, informando o descumprimento da Instrução Normativa TCE/PI nº 001/2014, que prevê a obrigação de calcular, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro em curso, o Limite de Despesa do Poder Legislativo Municipal, exercício 2019. **Representante:** Tharlis Santos Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Representada:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), o voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo **arquivamento** da denúncia, em razão da perda do seu objeto, nos termos do art. 185, II, “a”, do RITCE, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 365/2021. TC/007934/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável: José Alberto Pinheiro de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 09, fls.06). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), da seguinte forma: com base no que foi apurado e apontado pela divisão técnica nos termos da Decisão nº 01/2021-Adim (TC/003975/2021), que trata da otimização das ações de controle e não corroborando com o parecer ministerial, pelo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Oeiras-PI, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. José Alberto Pinheiro de Araújo, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09. Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17). **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR/PI. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), pela **Recomendação** ao (à) atual gestor (a) da Câmara Municipal de OEIRAS-PI, para que: 1) Que o gestor adote medidas que levem ao cumprimento da lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere a cancelamento de licitações; 2) Que, ao realizar licitações e/ou procedimentos de inexigibilidade ou dispensa, quando for o caso, cadastre no sistema eletrônico do TCE (PI) e ao firmar contratos, que estes sejam publicados no DOM; 3) Que providencie a atualização do portal da transparência, possibilitando assim, ao cidadão o acesso e acompanhamento da gestão. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAUJO

DECISÃO Nº 367/2021. TC/022370/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: Antônio Jadeilson Pereira de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a proposta de voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, pelo Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Jadeilson Pereira de Araújo - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **Aplicação de Multa** de R\$ 750 UFRs PI ao Sr. Antônio Jadeilson Pereira de Araújo, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, **facultando-lhe** a redução da multa para 500 UFRs, caso comprove seu recolhimento integral ou parcelamento, no prazo de 05 dias contados da publicação do acórdão, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 18), pela **expedição de determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Castelo do Piauí para que: 1) Evite o atraso na publicação dos RGFs e no envio dos mesmos a este TCE, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar; 2) Atente para a correta transmissão/registro de dados no Sistema SAGRES Contábil uma vez que tal procedimento constitui determinação deste TCE; 3) Envie as prestações de contas mensais nos prazos determinados pela IN TCE n.º 09/2018; 4) Realize o procedimento licitatório para a contratação do plano de saúde dos servidores, conforme a lei de Licitações e Contratos, e dê cumprimento ao Decreto Legislativo n.º 03/2017 desta Casa Municipal; 5) Procure cumprir o que estabelece a Lei 4.320/64 no que concerne ao registro da Despesa Orçamentária no Demonstrativo Financeiro; 6) Proceda à atualização e aprimoramento do Portal Institucional da Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 368/2021. TC/022455/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável: Edilson de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) (procuração – peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 05), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a proposta de voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, relativas ao exercício Financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Edilson de Sousa - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24). Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela Aplicação de Multa de R\$ 750 UFRs PI ao Sr. Edilson de Sousa, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II da Lei Estadual n.º 5.888/09, facultando-lhe a redução da multa para 500 UFRs PI, caso comprove seu recolhimento integral ou parcelamento, no prazo de 05 dias contados da publicação do acórdão, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela aplicação de multa de 750 UFRs PI ao Sr. Edilson de Sousa. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24), pela **expedição de determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Nova Santa Rita para que: 1) Observe, na íntegra, as disposições da IN TCE PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; 2) Ajuste os subsídios dos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



vereadores a fim de adequar-se à sua norma de fixação, sempre observando o limite constitucional estabelecido pelo art. 29, VI da CF/88;3) Não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausentes os requisitos legais estabelecidos pelo art. 25, II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93; 4) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo o art. 37, X e art. 29, VI, ambos da CF/88, art. 21, V e art. 31, da CE; 5) Observe os critérios legais para nomeação de Controlador Interno da Câmara, especialmente o previsto no §1º do art. 90 da Constituição do Estado; 6) Observe o cumprimento do direito social dos trabalhadores previsto no art. 7º, VIII, da CF/88, para o pagamento de décimo terceiro salário aos servidores comissionados; 7) Observe os prazos legais previstos IN TCE PI 09/2017 quanto ao envio das prestações de contas; 8) Observe os requisitos legais para o devido cumprimento das normas contábeis, em relação a apresentação dos balanços. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 371/2021. TC/000899/2017 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **DEUSUITA VIEIRA OLIVEIRA**, CPF nº 396.419.103-53, matrícula nº 316, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de União-PI. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03, 16), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 17), a proposta de voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 22), da seguinte forma: concordando com o Ministério Público de Contas, por **julgar ilegal e não autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Portaria n.º 813/2016), no valor de R\$3.610,60 (Três mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos) mensais, à Sr.ª Deusuita Vieira Oliveira, já qualificada nos autos. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão à Sr.ª Deusuita Vieira Oliveira, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 372/2021. TC/011774/2020 - Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte** concedida à Sr.ª Maria dos Remédios Mesquita, portadora do CPF-MF n.º 866.496.123-91, nascida em 17.10.1966 - neste ato representada pela Sr.ª Rozima Regina Mesquita Sousa (sua irmã e curadora), portadora do CPF-MF n.º 001.627.623-05 – na condição de filha incapaz do Sr. Raimundo Edson Gomes de Mesquita, portador do CPF-MF n.º 1035.637.313-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Investigador de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em trinta e um de agosto de dois mil e dezessete. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: discordando do Ministério Público de Contas, pelo Não Registro da Portaria GP n.º 892/2019 que concede Pensão por Morte à Sr.ª Maria dos Remédios Mesquita, já qualificada nos autos, em razão da ilegalidade na composição dos proventos do benefício. **Vencido**, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros que votou pelo Registro da Portaria GP n.º 892/2019 que concede Pensão por Morte à Sr.ª Maria dos Remédios Mesquita. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, dar ciência** do teor desta decisão à Sr.ª Maria dos Remédios Mesquita, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09). Decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, pela expedição de Determinação ao Sr. José Ricardo Pontes Borges – Presidente da Fundação Piauí Previdência, no exercício financeiro de 2021 – a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a republicação do ato concessório de pensão por morte em nome da interessada, de modo a contemplar, na composição dos proventos, apenas a parcela subsídio, o desconto de pensão previdenciária e as demais parcelas como VPNI, sob pena de responsabilidade, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09). **Vencido**, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros que votou pelo Registro da Portaria GP n.º 892/2019 que concede Pensão por Morte à Sr.ª Maria dos Remédios Mesquita. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA.

DECISÃO Nº 348/2021. TC/014455/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA – RPPS E DO CONSELHO DO RPPS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Obs: o Sr. Luciano Fonseca de Sousa (Prefeito) foi citado e apresentou defesa à peça 14, por meio do advogado Diego Francisco Alves Barradas (procuração à peça 14, fls. 09). **Responsável:** Daniel Correia da Fonseca (Presidente). **Advogado(s):** Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 14, fls. 12). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão para reanálise**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/06/2021.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 352/2021. TC/011401/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE GUARIBAS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). **Responsável:** Claudinê Matias Maia (Prefeito). **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (protocolo nº 009485/2021). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), protocolo nº 009485/2021 e deferido pelo Relator em sessão. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 353/2021. TC/010302/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** **Objeto:** Trata-se de denúncia com pedido de liminar apresentada pela Sra. Jayla Rodrigues Pinheiro Ibiapino, através de seu representante legal (procuração em anexo), em face da Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí, acerca de supostas irregularidades cometidas na administração municipal pelo prefeito, Sr. Valdinei Carvalho de Macedo, e pela secretária municipal de saúde, Sra. Layara Larice Jesuino de Sena. **Denunciante:** Jayla Rodrigues Pinheiro Ibiapino. **Denunciado:** Valdinei Carvalho de Macedo (Prefeito) e Layara Larice Jesuino de Sena (Secretária Municipal de Saúde). **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 10, fls. 10 e 11, pelos denunciados). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, **pela retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 354/2021. TC/016237/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** **Objeto:** Versam os autos sobre Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar referente ao exercício 2020, proposta pelo Sr. João Félix de Andrade Filho (Prefeito eleito de Campo Maior, gestão 2021 a 2024), em face do Sr. José de Ribamar Carvalho (Prefeito do Município de Campo Maior) e da Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gerente do RPPS, em razão de irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Maior (CAMPO MAIOR - PREV). **Denunciante:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito eleito de Campo Maior, gestão 2021-2024). **Denunciados:** José de Ribamar Carvalho (Prefeito de Campo Maior, exercício 2020) Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (Gerente do Regime Próprio de Previdência). **Advogado:** Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 21, fls.01, pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), constante a peça 22 e deferido pelo Relator, nos termos do despacho constante à referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/06/2021.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 355/2021. TC/004670/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VÁRZEA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** **Objeto:** Versam os autos sobre Representação com pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars formulada pela Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP desta Corte de Contas, em face do município de Várzea Grande, em razão de supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2020, cujo objeto era a aquisição de equipamentos de informática (lote I) e material de consumo (lote II). **Representante:** Diretoria de Fiscalização Especializadas – DFESP. **Representados:** Claudia Regina Medeiros e Silva (Prefeita), Kaline Danielle Chaves (Presidente da Comissão de Licitação). **Advogado:** Wálber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457) (peça 23, fls. 01, pela Prefeita). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo, nos termos do despacho constante a peça 20, e ainda**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



com encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 356/2021. TC/002983/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Processos Apensados: TC/011284/2016 - Representação - Advogado: Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (procuração à peça 07, fls. 04) - Não julgado. TC/018897/2016 - Representação - Advogado: Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (procuração à peça 17, fls. 03) - Não julgado. **Responsável:** Antônio José de Oliveira (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 57, fls. 16), Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091) (peça 61, fls. 05) e Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970) (substabelecimento à peça 88, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Osório Mendes Vieira Neto (OAB/PI nº 13.970), constante a peça 87 e deferido pelo Relator, nos termos do despacho constante à referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 357/2021. TC/007751/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** Processo Apensado: TC/008860/2018 - Inspeção - Julgado. **Responsáveis:** Edisio Alves Maia (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outros (peça 19, fls. 04), Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 31, fls. 01 - Prefeitura) Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 21, fls. 14- Câmara). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), constante a peça 30 e deferido pelo Relator, nos termos do despacho constante à referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 361/2021. TC/007114/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE LUIS CORREIA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** **Responsável:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito). **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 57, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), constante a peça 56 e deferido pelo Relator, nos termos do despacho constante à referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 362/2021. TC/022110/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE BARRA D' ALCANTARA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** **Responsável:** Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito). **Advogado:** Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (protocolo nº 009519/2021). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), protocolo nº 009519/2021, e deferido pelo Relator em sessão. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 16/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 363/2021. TC/004300/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. André Lima Portela em face da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, por supostas irregularidades no Edital nº 021/2020 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede estadual do município de Pimenteiras. **Denunciante:** André Lima Portela. **Denunciado:** Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). **Advogado(s):** André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (postulando em causa própria) e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (peça 25, fls. 01, pelo denunciado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), constante a peça 24 e deferido pelo Relator, nos termos do despacho constante à referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/06/2021. Presentes:** Conselheira Waltânia Maria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 366/2021. TC/007801/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Processos Apensados: TC/001730/2018 - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 16, pelo representado) - Julgado. TC/013299/2018 - - Representação - Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 09, fls. 16, pelo representado) - Não Julgado. **Responsável:** Manoel de Sousa Mendes Neto (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 11, fls. 15). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida em relação a fatos levantados pela defesa em sessão. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/06/2021, ocasião em que será proferida a proposta de voto do Relator e serão colhidos os votos dos membros do Colegiado.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 369/2021. TC/007239/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** **Responsável:** José Coelho Filho (Prefeito). **Advogado(s):** Lorrany Pinheiro Thibes (OAB/PI nº 15.595) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, nos termos solicitados em sessão pelo Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao seu gabinete.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 370/2021. TC/006147/2017 - TOMADA DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE – SANTA FILOMENA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).** **Responsáveis:** Helma Martins Alves De: 01/01/17 à 23/01/17 e Moisés de Sousa Neris De: 23/01/17 à 31/12/17. **Advogado(s):** Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13.198) e outro. (peça 19, fls.14). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/06/2021.** **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/12/2021 10:06:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 02/12/2021 09:22:35**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 02/12/2021 08:19:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 02/12/2021 07:36:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:342387603449 - 01/12/2021 11:02:10**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 25ABDB948C76C22E20C8BB27E53E8865

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372** - 13/12/2021 09:48:30
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860** - 02/12/2021 10:21:59